



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2015

PROCESSO: 04.854/2015

DATA DA LICITAÇÃO: 20 de outubro de 2015

HORA DA LICITAÇÃO: 09:00 horas (Horário Local)

TIPO DE JULGAMENTO: Maior Preço Ofertado

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta por meio de empreitada por preço global.

PREÂMBULO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará no horário e data acima previstos, em sua sede, na Rua das Baraúnas, 351, 3º andar, salas 313/314, Campus Universitário, Bairro Universitário, CEP: 58429-500 Campina Grande - PB, telefone: (83) 3315-3348/3315-3412, licitação do tipo e modalidade acima citados.

A presente licitação, que será integralmente conduzida pela Pregoeira **ALYNE MIRELLA FIGUEIREDO BARBOSA**, devidamente nomeada pela **PORTARIA UEPB/GR/0043/2015, de 19 de fevereiro de 2015, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA EM 26/02/15**, assessorado por sua equipe de apoio, será regida pela Lei n. 10.520/02 e suas alterações, pelo Decreto n. 24.649/03, que regulamenta a sua aplicação no âmbito do Poder Executivo Estadual, Lei Estadual nº 9.697 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e legislações pátria pertinente em vigor, consoante às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA- UEPB, em conformidade com o Termo de Referência anexo a este edital.

1.2. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato, bem como a prestação de serviços de TED e DOCS, referentes a pagamentos da Instituição, sem cobranças de tarifas.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O lance mínimo a ser ofertado pelo licitante neste processo é fixado em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme avaliação da Pró-Reitoria de Gestão Financeira da UEPB.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta Licitação as instituições financeiras que atenderem o disposto nos títulos dos documentos de habilitação e da proposta de preços, e apresentarem a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

3.2. Ficarão impedidas de participar:

- a) empresas cujos dirigentes ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a contratante, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

c) as pessoas enquadradas no art. 9º da Lei n° 8.666/93.

3.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 Os servidores da UEPB serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.919 de 25/11/2010 – respeitado, em qualquer hipótese, o direito à portabilidade.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pela pregoeira.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresarial o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresarial, o ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" deste subitem; que comprove os poderes do mandante para a outorga.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

4.3. As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens anteriores, devem ser apresentados em separado dos envelopes nºs 01 e 02, e serão anexados ao processo.

4.4. O representante da licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5. As licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

4.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado;

4.7. É vedada a representação de mais de uma licitante por um mesmo representante.

4.8. A proponente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

4.9. A falta de representante credenciado não impede a participação no certame, porém ao licitante não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo deste Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes números 1 e 2, podendo o representante assinar modelo fornecido pelo pregoeiro.

5.2. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

- a) Envelope nº 1 - Proposta
Pregão Presencial nº 014/2015
Processo nº 04.854/2015

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

b) Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação

Pregão Presencial nº 014/2015

Processo nº 04.854/2015

5.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas, pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

5.4. No caso de autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, esta deverá ser realizada preferencialmente até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame.

5.5. Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última folha, na ordem constante do edital.

6. DA PROPOSTA - ENVELOPE 01

6.1. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, contendo a identificação do licitante (denominação/razão social, CNPJ, endereço e CEP), número do processo licitatório, número do Pregão. devendo ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, com suas páginas numeradas sequencialmente, datada e assinada por representante legal do licitante, na última folha, e rubricada nas demais.

6.2. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas no Termo de Referência anexo a este edital, e deverá conter os seguintes requisitos:

- a) descrição do objeto da licitação, de acordo com este Edital;
- b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pela licitante ao contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o valor do lance mínimo fixado neste Edital;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

6.3. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao do lance mínimo fixado no item 2.1 deste Edital, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título;

6.4. Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6.5. Havendo aumento do lance, o valor final ficará registrado em ata obrigando-se a licitante independentemente de apresentação de nova proposta adequada ao lance final.

6.6. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data marcada no preâmbulo deste Edital, independentemente de declaração do licitante, tendo em vista o prazo para início da vigência contratual.

6.7. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

6.8. O licitante deverá apresentar proposta para todo o objeto licitado, observando as especificações do Termo de Referência.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 02

7.1 Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada:

7.2 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTE EM:

7.2.1 Estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

quando a atividade assim o exigir;

7.2.3 Declaração de comprovação de atendimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com modelo anexo ao Edital.

7.3 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTE EM:

- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 7.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, comprovada através da Certidão Negativa de Débito - **CND** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- 7.3.5. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria de Estado da Receita/Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- 7.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 7.3.7. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011.

7.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTE EM:

- 7.4.1. Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira e do estabelecimento bancário junto ao Banco Central do Brasil.
- 7.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

apresentação de atestado(s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante.

7.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTE EM:

7.5.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

1 - A boa situação da empresa será comprovada através do índice de que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11 %, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$$

Onde:

IB = índice de Basiléia ou índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

7.5.2 A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN n° 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC n° 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

7.6 O Certificado de Registro de Fornecedores - CRF emitido pela Secretaria de Estado da Administração do Estado da Paraíba substitui os documentos de habilitação exigidos nos itens 7.2 e 7.3 deste edital, quanto às informações atualizadas no referido cadastro, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes, podendo o Pregoeiro consultar o referido banco de dados para apuração da situação da licitante.

7.7 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos

exigidos, ou os apresentar em desacordo com as exigências deste edital.

8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, relativamente à licitação do tipo maior oferta.

8.2. O critério de julgamento será o de MAIOR VALOR OFERTADO, respeitando o valor mínimo da avaliação constante deste Edital, sendo declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance final na licitação, observadas as demais exigências deste instrumento.

8.3. No dia, horário e local, indicado no preâmbulo, será realizada a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.4. Após o credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo anexo a este Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.5. Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

8.6. Abertos os envelopes de propostas, a pregoeira auxiliada pela equipe de apoio procederá à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, classificando as propostas que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis.

8.7. No curso da sessão, os licitantes poderão ofertar novos lances verbais e sucessivos, PARA AUMENTAR O VALOR DA PROPOSTA, até a conclusão da fase de lances.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

8.7.1 Os lances serão ofertados em valores distintos e CRESCENTES, iniciando-se pela proposta classificada de MENOR preço, respeitado o valor mínimo e demais regras estabelecidas neste Edital;

8.7.2 A licitante somente poderá ofertar lance superior ao último preço por ele ofertado na licitação, e obedecidas as regras estabelecidas neste Edital;

8.8. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de MENOR preço e os demais em ordem CRESCENTE de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.9. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

8.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, cumprido o item anterior, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a MELHOR proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

8.11. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

8.12. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.13. Nas situações previstas nos itens 8.9 e 8.12, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

8.14. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.

8.15. A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

8.16. O valor total do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

8.17. A Pregoeira poderá realizar consulta, nos portais dos órgãos fazendários, sobre a regularidade fiscal da licitante que apresentou a MELHOR proposta de preço aceita pela Pregoeira, bem como a situação cadastral no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração.

8.18. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Pregoeira nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9. DA DILIGÊNCIA

9.1. A Pregoeira ou a Administração poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes, originais de documentos, a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado à Pregoeira ou à Administração realizar diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a comunicação da decisão final da pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, lhes sendo assegurada vista imediata dos autos, no horário para atendimento e protocolo, das 08:00h às 17:00h.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedor.

10.3. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio da Pregoeira que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, o fazer subir, devidamente informado, para decisão final.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

10.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não motivada a intenção de interpor o recurso pela licitante.

10.7. Não serão conhecidos recursos e impugnações apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

10.8. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Pregoeira encaminhará o processo para deliberação da autoridade superior quanto à homologação.

11. DO CONTRATO

11.1 DA FORMALIZAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

11.1.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, e enviado o processo ao órgão solicitante do certame, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o contrato.

11.1.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital;

11.1.3. No ato da contratação, o representante da empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

11.1.4. É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação.

12. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

12.2. A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em única parcela, observando as seguintes condições: no valor de R\$ 1.500,000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) deverá ser depositado em conta indicada pela PRO-REITORA DE GESTÃO FINANCEIRA da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato .

13.1.1 Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá pagar a Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

13.1.2 No caso acima, o valor será atualizado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, fornecido pelo IBGE.

13.1.3 Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, serão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%:
(12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

14 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência e seus respectivos anexos a este Edital e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa.

15 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Governo do Estado da Paraíba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento.

16.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com este edital,

16.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II- Multa;

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

16.4. O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha, implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a UEPB administrativamente ou judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

16.4.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1 % (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

16.5. Se o Contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao Contratante a multa de 10%(dez por cento) do valor da remuneração total estabelecida no contrato.

16.6 Excedido o limite de 10% (dez por cento), a UEPB poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a licitante vencedora de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das providências legais cabíveis.

16.7. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

16.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

17.3. A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações sobre incorreção ou discrepância neles encontradas, deverão ser encaminhados, por escrito e com identificação do interessado, diretamente à Equipe de Apoio ou à Pregoeira, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para entrega dos envelopes de habilitação e das propostas, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

17.4.1. As respostas serão disponibilizadas por e-mail, enviadas via fax e/ou no portal da UEPB, junto ao Edital de Licitação, até o dia anterior à data marcada para a sessão de apresentação dos envelopes de habilitação e propostas.

17.4.2. A Pregoeira/Equipe de Apoio não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

17.5. Em caso de impugnação ao Edital, o interessado deverá apresentar documento escrito diretamente à Pregoeira, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no horário de expediente da repartição, devendo ser observados os prazos e condições do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

17.6. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, **diretamente à Pregoeira/Equipe de Apoio**, no **horário de 8:00 às 16:30h** e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização nos termos da lei que rege as licitações.

17.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas que regem a matéria.

17.8. Em todas as fases do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato, serão efetuadas consultas ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública do Estado da Paraíba – CAFIL-PB, sendo excluída do processo a empresa que estiver nele inscrita.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

17.9. O edital será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.uepb.edu.br, e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na sala do Pregoeira e membros da Equipe de Apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08:000 às 13:30 e das 14:00 às 16:30 horas, na rua das Baraunas, 351, salas 313/314 – 3º andar no Bairro Universitário – CEP: 58.429-500 – Campina Grande- PB.

17.10. Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

- | | |
|-----------|---|
| Anexo I | Termo de Referência. |
| Anexo II | Declaração (de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação) |
| Anexo III | Declaração de Fatos Impeditivos |
| Anexo IV | Declaração (de que não Emprega Menor de Idade) |
| Anexo V | Modelo de Credenciamento |
| Anexo VI | Modelo de Proposta Comercial. |

18. DO FORO

Fica estabelecido o foro da cidade de Campina Grande-PB para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campina Grande; 10 de setembro de 2015

Profº Antônio Gomes da Silva
Presidente da CPL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 JUSTIFICATIVAS

1.1 Em virtude da edição da Circular do Banco da Central do Brasil nº 3522 de 14/01/2011, que vedou a contratação de operações, a celebração de convênios, contratos ou acordos que impeçam ou restrinjam o acesso de clientes a operações de crédito ofertados por outras instituições, inclusive aquelas com consignações em folha de pagamento, considerando que a folha de pagamento da UEPB é efetuada pelo Banco SANTANDER, e que para a realização da prestação dos referidos serviços não foi realizado o devido procedimento licitatório. Diante deste fato e, com a finalidade de regularizar essa situação, a UEPB realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, a fim de proceder a contratação de Instituição Financeira para prestação dos serviços de pagamento da folha de pessoal da UEPB, pelo prazo de cinco anos.

2 OBJETO

2.1 Contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, pelo período de 05(cinco) anos.

2.2 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato, bem como a prestação de serviços de TED e DOCS, referentes a pagamentos da Instituição, sem cobranças de tarifas.

Item	Descrição	Und	Lote	Qtde
1	Contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de pagamento da folha de	Um	Único	1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

	<p>salário dos servidores ativos da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA- UEPB, em conformidade com o Termo de Referência anexo a este edital.</p> <p>O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato, bem como a prestação de serviços de TED e DOCS, referentes a pagamentos da Instituição, sem cobranças de tarifas.</p>			
--	---	--	--	--

3 VALORES OPERACIONALIZADOS

3.1 As movimentações financeiras relativas ao pagamento da folha salarial do mês de agosto de 2015 totalizaram aproximadamente R\$ **17.078.751,37** (bruto) e R\$ 11.498.166,37 (líquido), através de pagamentos de remunerações a servidores ativos da UEPB, com fluxo para crédito dos valores nas contas correntes dos servidores no dia anterior ao do efetivo pagamento.

4 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

4.1 A UEPB e a Instituição Financeira comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento. (A Contratada deverá ajustar-se ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/PB).

4.2 As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização.

4.3 A instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a UEPB, por

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

intermédio dos respectivos órgãos competentes, PROFIN e PROAD, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

5 TRATAMENTO PREFERENCIAL

5.1 Os servidores da UEPB serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25/11/2010; respeitando, em qualquer hipótese o direito a Portabilidade.

6 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Só poderão participar instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

7 HABILITAÇÃO NECESSÁRIA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1 O requisito para a habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso os índices utilizados para medir a solvência bancária, conforme estipulado no edital, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.

8 REDE DE ATENDIMENTO

8.1 Considerando a atuação da UEPB, não somente na cidade de Campina Grande, mas se encontrando presente nos municípios de Lagoa Seca, Guarabira, Catolé do Rocha, João Pessoa, Monteiro, Araruna e Patos, torna-se necessário que a Instituição se faça presente com agências próprias nas cidades de Campina Grande, João Pessoa, Guarabira e Patos. Nos demais municípios o atendimento poderá ser efetuada através de rede de correspondente bancário, na forma da Resolução Bacen nº 3.954 de 24/02/2011- ou caixas de atendimento eletrônico.

Na cidade de Campina Grande a Instituição deve instalar no Campus I um posto de atendimento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

8.2 Dessa forma, a instituição financeira contratada deverá possuir rede de atendimento instalada nas cidades relacionadas no anexo I, possibilitando o pagamento dos servidores ativos que residam nos referidos municípios, sem qualquer custo adicional a UEPB ou ao servidor.

9 VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

9.2 A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

10 PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO .

10.1 O valor mínimo da proposta da remuneração a ser ofertado na licitação para pagamento remuneração da Universidade Estadual da Paraíba, conforme definição da Pro-Reitoria de Gestão Financeira da UEPB, será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), estimado da seguinte forma:

10.2 DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma parcela, observado as seguintes condições:

a) a parcela no valor de R\$ 1.500,000,00(um milhão e quinhentos mil reais) deverá ser depositado em conta indicada pela PRO-REITORA DE GESTÃO FINANCEIRA da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato .

b) será considerada vencedora a proposta com maior lance.

10.2 Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

10.3 No caso acima, o valor será atualizado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplio - IPCA, fornecido pelo IBGE.

10.4 Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

11 DAS PENALIDADES

11.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação inidônea para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Governo do Estado da Paraíba pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

11.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

11.3 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a UEPB poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

1. **I - Advertência;**
2. **II - Multa;**
3. **III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

11.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

11.5 Se o Contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao Contratante a multa de 10%(dez por cento) do valor da remuneração total estabelecida no contrato.

11.6 Excedido o limite de 10% (dez por cento), a UEPB poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a licitante vencedora de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das providências legais cabíveis.

11.7 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

11.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

12 ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo I - Relações das cidades que deveram ser atendidas, com o resumo da folha de pagamento agosto de 2015

Anexo II - Estratificação da Folha de Pagamento de agosto de 2015.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO POR CIDADE – AGOSTO – 2015

CIDADE	QUANT.	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO
PROFESSORES EFETIVOS E TEMPORÁRIOS			
Campina Grande	850	R\$ 5.466.138,93	R\$ 8.491.192,80
Lagoa Seca	26	R\$ 196.439,36	R\$ 325.495,79
Guarabira	141	R\$ 726.206,91	R\$ 1.074.789,38
Catolé do Rocha	54	R\$ 307.445,91	R\$ 488.175,96
João Pessoa	74	R\$ 496.888,43	R\$ 710.231,09
Monteiro	70	R\$ 366.868,91	R\$ 531.236,35
Patos	61	R\$ 320.785,94	R\$ 470.513,84
Araruna	74	R\$ 386.754,60	R\$ 529.928,10
SUBTOTAL	1350	R\$ 8.267.528,99	R\$ 12.621.563,31
TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EFETIVOS			
Campina Grande	531	R\$ 1.829.978,35	R\$ 2.678.461,36
Lagoa Seca	26	R\$ 89.805,59	R\$ 123.867,46
Guarabira	50	R\$ 160.125,73	R\$ 239.515,13
Catolé do Rocha	39	R\$ 120.984,64	R\$ 160.717,13
João Pessoa	42	R\$ 132.036,14	R\$ 183.126,87
Monteiro	13	R\$ 37.085,64	R\$ 51.451,58
Patos	21	R\$ 58.909,96	R\$ 83.379,72
Araruna	20	R\$ 54.648,05	R\$ 69.572,48
SUBTOTAL	742	R\$ 2.483.574,10	R\$ 3.590.091,73
COMISSIONADOS E CONTRATADOS E CEDIDOS			
Campina Grande	264	R\$ 678.784,83	R\$ 789.837,58
Lagoa Seca	10	R\$ 16.699,98	R\$ 18.690,75
Guarabira	02	R\$ 3.465,53	R\$ 3.875,82
Catolé do Rocha	08	R\$ 18.700,57	R\$ 21.349,20
João Pessoa	01	R\$ 2.203,40	R\$ 2.535,80
Monteiro	06	R\$ 13.632,17	R\$ 15.518,17
Patos	04	R\$ 9.079,17	R\$ 10.216,63
Araruna	04	R\$ 4.470,63	R\$ 5.072,38
SUBTOTAL	299	R\$ 747.063,28	R\$ 867.096,33
TOTAL GERAL	2391	R\$ 11.498.166,37	R\$ 17.078.751,37

Campina Grande, agosto de 2015

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Estratificação da Folha de Pagamento de AGOSTO/2015

Faixa Salarial (valor líquido da folha)	Qtde. Servidores
Até R\$ 800,00	06
Entre R\$ 800,01 e R\$ 1.500,00	13
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	337
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	834
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	536
Acima de R\$ 10.000,00	665
TOTAL	2391

Campina Grande, agosto de 2015

ANEXO II

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(papel timbrado da empresa)

DECLARO(AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014 / 2015 – UEPB / CPL**.

Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências habilitatórias e que detenho(emos) capacidade técnico operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- Nome ou razão social
- CPF/CNPJ
- Endereço, telefone e Fax
- Nome e identificação do representante legal.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(papel timbrado da empresa)

....., inscrito no CNPJ Nº, por
intermédio do seu representante legal, Sr. (a)
....., portador (a) de carteira de identidade Nº
.....do CPF Nº DECLARA, que não
tem contra si fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta,
comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências neste sentido, sob as
penas da lei.

Local e Data

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

D E C L A R A Ç Ã O

(papel timbrado da empresa)

Ref. (Identificação do licitante)

....., inscrito(a) no CNPJ Nº,
por intermédio do seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da
carteira de Identidade Nº..... DECLARA, para fins do
dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e
não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO V

Processo: 04.854/2015

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, fica credenciado o Senhor (a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente à rua _____, nº _____, como mandatário, para representar a empresa _____, CNPJ _____, no procedimento relativo ao PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXX, inclusive com poderes específicos para formular propostas e lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição, receber notificações, responder administrativa e judicialmente, assinar documentos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2015

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado da empresa)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax

1. Pela prestação dos serviços objeto da licitação ofertamos o seguinte preço:

Item	Descrição	Valor Total
1	<p>Contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA- UEPB, em conformidade com o Termo de Referência anexo a este edital.</p> <p>O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato, bem como a prestação de serviços de TED e DOCS, referentes a pagamentos da Instituição, sem cobranças de tarifas.</p>	

2. VALOR POR EXTENSO:

3. O valor ofertado é líquido, não cabendo ao Contratado a retenção de qualquer parcela ou percentual a qualquer título:

4. Prazo de validade da proposta: conforme Edital e anexos;

5. Condições de execução dos serviços: conforme Edital e anexos;

6. Prazo de pagamento: conforme edital e anexos;

7. Declaro para os devidos fins que esta empresa atende plenamente aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal.

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014 / 2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.
REGISTRO NA CGE N.º. _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DA PARAIBA – UEPB E A
_____ PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
PAGAMENTO DA FOLHA DE
SALÁRIO DOS SERVIDORES
ATIVOS DA UEPB, NA FORMA
ABAIXO:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB**, localizada na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande, CEP. 58429-500, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37, neste ato representado pelo Reitor **Prof. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 96002438580 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.462.094-91, residente e domiciliado a Rua Maria de Souza Ribeiro, 120 – Catolé - CEP: 58410-475, Campina Grande - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Firma _____, CGC N° _____, com sede a Rua _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado a Rua _____, portador do RG nº _____, CPF: _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, por força do presente instrumento, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA- UEPB, em conformidade com o Termo de Referência anexo a este edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto compreende a execução de forma exclusiva

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato, bem como a prestação de serviços de TED e DOCS, referentes a pagamentos da Instituição, sem cobranças de tarifas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE o valor global líquido de R\$ _____ (_____), pelos seguintes serviços:

Item	Descrição	Valor Total
1	<p>Contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA- UEPB, em conformidade com o Termo de Referência anexo a este edital.</p> <p>O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato, bem como a prestação de serviços de TED e DOCS, referentes a pagamentos da Instituição, sem cobranças de tarifas.</p>	

O pagamento do valor homologado na licitação poderá ser efetuado em no máximo 01(uma) parcela, observado as seguintes condições:

- a) Parcela única no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) deverá ser depositado em conta indicada pela PRO-REITORA DE GESTÃO FINANCEIRA da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

I - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar a CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

II - No caso acima, o valor será atualizado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

III - Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%:(12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo

pagamento;

V = valor em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

I - A UEPB e a Instituição Financeira comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento (A Contratada deverá ajustar-se ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/PB).

II - As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização.

III - A instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a UEPB, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, PROFIN e PROAD, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

IV - Os servidores da UEPB serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25/11/2010.

V - Considerando a atuação da UEPB, não somente na cidade de Campina Grande, mas se encontrando presente nos municípios de Lagoa Seca, Guarabira, Catolé do Rocha, João Pessoa, Monteiro, Araruna e Patos, torna-se necessário que a Instituição se faça presente com agências próprias nas cidades de Campina Grande, João Pessoa, Guarabira e Patos. Nos demais municípios o atendimento poderá ser efetuada através de rede de correspondente bancário, na forma da Resolução Bacen nº 3.954 de 24/02/2011- ou caixas de atendimento eletrônico.

VI - Na cidade de Campina Grande a Instituição deve instalar no Campus I um posto de atendimento.

VII - Dessa forma, a instituição financeira contratada deverá possuir rede de atendimento instalada nas cidades relacionadas no anexo I, possibilitando o pagamento dos servidores ativos que residam nos referidos municípios, sem

qualquer custo adicional a UEPB ou ao servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura. A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no presente contrato e no Edital do Pregão Presencial 02/2013, de acordo com os prazos estabelecidos;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

II - Da CONTRATANTE:

- a) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- c) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

exigido ou apresentar documentação inidônea para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Governo do Estado da Paraíba pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

- b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.
- c) Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a UEPB poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:
 - I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.
- e) Se o Contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao Contratante a multa de 10%(dez por cento) do valor da remuneração total estabelecida no contrato.
- f) Excedido o limite de 10% (dez por cento), a UEPB poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a licitante vencedora de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das providências legais cabíveis.
- g) As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- h) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.
- i) **A CONTRATADA QUE INCORRER NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 2º DA LEI 9.697/2012 SERÁ INCLUÍDA NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

PÚBLICA ESTADUAL – CAFIL.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste.

§ 2º O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei N.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o serviço ora ajustado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

III – Este Contrato reger-se-á pela lei Nº. 8.666 de 21/06/93 e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste Pregão, independentemente de transcrição.

IV – O referido Contrato faz parte do Edital como se transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao edital do **PREGÃO PRESENCIAL 014 / 2015** e à proposta do licitante vencedor, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica **ELEITO O FORO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB** para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Campina Grande – PB , _____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA
PARAÍBA

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

RG:

RG:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL